

EDITAL Nº 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

**PROCESSO DE SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS NOS
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFSERTÃOPE - CAMPUS OURICURI**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – *campus* Ouricuri, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 174, de 01/03/2024, publicada no DOU de 04/03/2024, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES regulado pelo Decreto 7.234/2010 e instituída no âmbito do IFSErtãoPE pela Resolução nº 46/2015 do Conselho Superior, alterada pela Resolução nº 20/2020, torna público o **Edital nº 17/2025** com as normas e prazos do processo de seleção para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil 2025 do IFSErtãoPE – *campus* Ouricuri com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico e prevenir as situações de evasão e retenção escolar.

1. DOS OBJETIVOS

- I. Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- II. Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino/aprendizagem;
- IV. Promover e ampliar a formação dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. Estudantes do IFSErtãoPE – *campus* Ouricuri, regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do Ensino Médio Técnico (Integrado ou Subsequente) e do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

Ensino Superior, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com renda familiar per capita de até um salário mínimo, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.914/2024, e que preencham os demais requisitos constantes neste Edital.

- 2.2. Estudantes que recebem auxílio da assistência estudantil e/ou bolsas, a exemplo do Programa Bolsa Permanência/MEC, Programa Pé-de-Meia ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão também poderão candidatar-se aos auxílios ofertados neste edital.
- 2.3. Os auxílios transporte, moradia e creche poderão ser acumulados com outros auxílios e/ou bolsas fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira do *campus* Ouricuri.

3. DO PROCESSO

- 3.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia **07 de outubro de 2025, sendo encerradas às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de outubro de 2025**, exclusivamente pela *internet*, através do endereço eletrônico: <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/> no qual o estudante deverá com a mesma senha do SUAP, preencher todas as etapas do questionário socioeconômico e anexar os documentos solicitados constantes no item 11 deste edital.
 - 3.1.1. Só será considerada realizada a inscrição que estiver preenchida com os documentos devidamente anexados em formato PDF ou imagens JPG ou PNG (legíveis).
 - 3.1.2. Ao preencher o formulário e finalizar sua inscrição, o candidato deverá continuar acompanhando o processo com a finalidade de não perder os prazos definidos no cronograma deste edital.
 - 3.1.3. Eventuais orientações sobre o processo poderão ser obtidas com a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do *campus* Ouricuri ou pelo endereço eletrônico: **co.cpae@ifsertao-pe.edu.br**
- 3.2. Mensalmente, ocorrerá a avaliação do quantitativo de vagas, de modo que havendo

EDITAL nº 17, 06 de outubro de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

disponibilidade orçamentária poderão ocorrer convocações, de acordo com a ordem de classificação das listas de espera.

- 3.3. A lista de espera é válida pelo período do semestre letivo vigente, iniciado o semestre seguinte o aluno que não foi convocado por este edital pode se inscrever novamente em novo edital.
- 3.4. O presente Edital poderá ser prorrogado, havendo necessidade, poderá viabilizar a abertura de novos ciclos, poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou decisão da Direção Geral, sem que isso implique o direito à indenização de qualquer natureza.
- 3.5. Em caso de haver mais inscritos do que vagas disponíveis, a seleção será realizada através das maiores pontuações obtidas pelo barema avaliativo somado à pontuação das entrevistas.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. Estar matriculado(a) nos cursos presenciais nas modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente e Ensino Superior do IF Sertão PE - campus Ouricuri e encontrar-se dentro do prazo de integralização curricular regular, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- 4.2. Estar matriculado e frequentando regularmente, **no mínimo 3 (três) disciplinas curriculares do curso** ou estejam em efetivo exercício de estágio, mediante comprovação mensal de frequência junto à coordenação de estágio.
- 4.3. Preencher corretamente o Questionário Socioeconômico do Formulário de Inscrição Eletrônico, presente no seguinte endereço eletrônico:
<https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>
- 4.4. Enviar todos os documentos de acordo com o presente edital (verificar item 11), conforme orientações do item 3.1.1.

5. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1. A avaliação socioeconômica tem como objetivos:

- I. Analisar a situação socioeconômica dos (as) estudantes;
- II. Manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as) em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.

5.2. A análise socioeconômica destina-se aos(às) estudantes matriculados(as) que estejam frequentando as aulas em cursos presenciais do IF Sertão PE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

5.3. A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos, os quais são definidores da classificação. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando indicadores tais como renda *per capita*, origem escolar, origem domiciliar e outras informações obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.

5.3.1. Não serão contabilizados como renda familiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego, Programa Bolsa Família, auxílios da assistência estudantil e bolsas de estágio, pesquisa e extensão. Porém, os comprovantes do BPC, seguro-desemprego e do Programa Bolsa Família devem ser anexados na aba DOCUMENTOS.

5.3.2. **Para efeito de cálculo de renda familiar *per capita* considera-se membro da família as pessoas que contribuam com a renda e/ou dela usufruem, morando ou não na mesma residência.**

5.3.3. Para efeito de cálculo e comprovação da renda familiar *per capita*, deverá ser utilizada a **Renda Bruta Mensal** de todos os membros do grupo familiar que contribuem financeiramente. Considera-se Renda Bruta Mensal o valor total recebido antes de quaisquer deduções obrigatórias (como Imposto de Renda e Previdência Social) ou voluntárias (como pagamento de consignado entre outros)

5.4. Entrevista Social é instrumental técnico operativo específico do Serviço Social de análise subjetiva onde serão estudadas as manifestações advindas das expressões da

questão social, é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, na(n) qual o(a) estudante encontra-se inserido(a), subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o(a) estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social, sendo preservado o direito do(a) estudante resguardar informações que acarretem desconforto e/ou constrangimento. O roteiro da entrevista estará de acordo com as informações do questionário socioeconômico, respeitando a individualidade de cada pessoa na superação de problemas pessoais e sociais. Considerando, sempre, a lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente social.

- 5.5. Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares, bem como a solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.
- 5.6. A inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.
- 5.7. A avaliação socioeconômica, para o(a) estudante que for contemplado(a) com o(s) auxílio(s), terá validade até a conclusão do tempo regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil para, se necessário, fazer uma nova avaliação.

6. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS

- 6.1. Frequência mínima de 75% em cada disciplina, observada mensalmente. Caso a frequência seja inferior a 75% o estudante será SUSPENSO devendo apresentar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

recurso/justificativa no prazo de 30 dias, passado este prazo o(a) estudante será DESLIGADO e terá que concorrer novamente em outros editais.

- 6.1.1. O acompanhamento mensal da frequência será feito pelo setor pedagógico do *campus*. A lista dos estudantes com frequência inferior à estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.
- 6.1.2. O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior à estabelecida, para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data definida entre os setores envolvidos.
- 6.1.3. O não envio das listas de frequência, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s).
- 6.1.4. Os casos dos estudantes beneficiados que se enquadram na situação descrita no item 6.1 e subitem 6.1.2 serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório, a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.
- 6.2. Anualmente, para permanecer assistido(a), o (a) estudante deve entregar “declaração sobre realidade socioeconômica do(a) estudante” à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, quando solicitado.
- 6.3. Permanência na situação de aluno(a) matriculado(a) e frequentando as aulas e/ou estágio.
- 6.4. Disponibilidade orçamentária e financeira do *campus*.

7. DO PROGRAMA

- 7.1. O Programa de Assistência Estudantil, no âmbito deste edital, contempla as seguintes modalidades de auxílios:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

a) Moradia: auxílio financeiro destinado a estudantes que, em razão dos estudos, passaram a residir no município sede do campus, sendo originalmente oriundos de outras localidades. O benefício tem como objetivo contribuir com os custos mensais de moradia, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que comprovem vínculo locatício.

b) Transporte (II e III): auxílio financeiro destinado a estudantes que necessitam se deslocar diariamente entre sua residência e o campus. O benefício tem como objetivo contribuir com os custos de transporte no trajeto domicílio–Instituto–domicílio, sendo concedido conforme a distância percorrida e a situação de vulnerabilidade socioeconômica, respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

c) Creche: auxílio financeiro destinado a estudantes com filhos ou dependentes em idade pré-escolar (até 6 anos incompletos) e/ou com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico. O benefício tem como finalidade apoiar os custos relacionados aos cuidados dessas crianças, podendo ser concedido para até três dependentes por estudante, conforme critérios de vulnerabilidade socioeconômica e disponibilidade orçamentária.

7.2. Os valores dos auxílios da Assistência Estudantil previstos neste edital são os constantes na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Programa, valor e público alvo.

Tipo de Auxílio	Valor	Destinado para estudantes do:
Moradia	R\$ 300,00	Médio Integrado, Subsequente, e Superior que são de outro município, porém locatário de imóvel em Ouricuri, com a finalidade de ficar mais perto do Campus.
Transporte II	R\$ 120,00	Médio Integrado, Subsequente e Superior que residem de 10 a 40 km de distância do <i>campus</i> Ouricuri.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

Transporte III	R\$ 150,00	Médio Integrado, Subsequente e Superior que residem acima de 40 km de distância do <i>campus</i> Ouricuri.
Creche	R\$ 150,00	Médio Integrado, Subsequente e Superior com dependentes em idade pré-escolar ou com deficiência.

8. DOS AUXÍLIOS

- 8.1. O(A) estudante poderá acumular auxílios de modalidades **distintas**, bem como os auxílios com bolsas por mérito acadêmico fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira do *campus*.
- 8.2. O valor dos auxílios transporte, moradia e creche será pago proporcionalmente ao número de dias letivos do mês conforme calendário acadêmico vigente, tomando como referência um mês padrão de 22 dias letivos .

9. DAS VAGAS

As vagas para concorrência serão de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 2 – Tipos de auxílios e vagas disponibilizados neste edital:

Tipo de auxílio	Total de vagas
Transporte II	20
Transporte III	15
Creche	5
Moradia	20

10. DA INSCRIÇÃO

- 10.1. A inscrição será realizada via sistema informatizado mediante preenchimento de todos os campos exigidos e deverá conter todos os documentos obrigatórios em formato PDF ou imagem (legível) no formato JPG ou PNG, referentes ao item 11, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital;
- 10.2. Os(as) componentes da Comissão responsável por este processo, de forma alguma, conferirão ou receberão a documentação apresentada pelo(a) candidato(a) por outros meios e/ou fora do período de inscrição. Desta forma, a inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), de modo que a ausência de qualquer documento comprobatório, durante a validação, poderá comprometer a sua participação no restante do processo;
- 10.3. Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá realizar o acesso do aluno, através do link <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> utilizando o mesmo login e senha de acesso ao SUAP, em seguida deverá selecionar o **campus Ouricuri**, o ano e o número do edital, desta maneira poderá realizar sua inscrição;
- 10.4. A data para inscrição está definida no cronograma constante no anexo I deste edital;
- 10.5. O sistema informatizado para inscrição no presente Edital só permite a realização de uma única inscrição pelo mesmo aluno. **Logo, após a finalização da inscrição, não será permitido o acréscimo de documentos ou edição de qualquer resposta.**

Parágrafo único: O pagamento do auxílio só será realizado para os alunos que estiverem com matrícula ativa no referido período letivo ou estejam em efetivo exercício de estágio.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. Os documentos devem ser anexados no sistema de inscrição, em formato **PDF, JPG ou PNG legível**, dentro do prazo estipulado no cronograma. A ausência ou envio incorreto de qualquer documento poderá **invalidar a inscrição**.

11.2. Documentação do(a) Estudante

- **Declaração de Responsabilidade (Anexo II)** – assinada pelos pais ou responsáveis, se menor de idade.
- **Termo de Compromisso (Anexo VI)** – preenchido com dados bancários do estudante (obrigatoriamente titular da conta).
- **Autodeclaração (Anexo V)** – para estudantes indígenas ou quilombolas.
- **Comprovante de residência** atualizado (preferencialmente conta de água ou energia elétrica em nome dos pais/responsáveis, no caso de estudantes menores de idade, ou em nome do estudante maior de idade). Na ausência de comprovante formal, deverá ser anexada a Declaração de Residência (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pelos pais/responsáveis, no caso de estudantes menores de idade, ou pelo estudante maior de idade.

11.3. Declaração de renda dos familiares **maiores de 18** anos para cada membro do grupo familiar (inclusive o estudante, se maior de idade).

- **Trabalhadores formais:** contracheque do último mês, onde deverá ser claramente identificada e comprovada a Renda Bruta Mensal.
- **Aposentados/pensionistas:** comprovante do INSS ou contracheque, onde deverá ser claramente identificada e comprovada a Renda Bruta Mensal.
- **Desempregados:** Declaração de Desempregado (Anexo IV).
- **Trabalhadores informais/autônomos:** Declaração de Renda (Anexo III), devendo o valor declarado corresponder à média da Renda Bruta Mensal.

11.4. Documentação dos familiares **menores de 18** anos

- Certidão de nascimento, CPF ou RG.

11.5. Comprovantes de benefícios sociais:

a) BPC

- **Será aceito como comprovante do BPC um dos seguintes documentos:**
 - Extrato de pagamento do benefício. Emitido pelo aplicativo Meu INSS ou pelo site meu.inss.gov.br. [Benefício...BPC] - gov] Deve conter: Nome do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

beneficiário; Valor recebido; Identificação do benefício como BPC/LOAS; e
Mês de referência

- Carta de concessão do benefício. Documento oficial emitido pelo INSS no momento da aprovação do BPC. Contém: Nome do beneficiário; Número do benefício; Data de início; Valor mensal
- Declaração emitida pelo CRAS ou pelo INSS. Pode ser solicitada presencialmente ou por meio dos canais oficiais. Deve confirmar que o estudante ou familiar é beneficiário do BPC.
- Print do aplicativo Meu INSS. Desde que contenha: Nome do titular; Valor e data do pagamento; Identificação clara do BPC como origem do crédito
- **Não serão aceitos:**
 - Extratos bancários genéricos sem identificação do benefício.
 - Capturas de tela incompletas ou sem dados do titular.
 - Documentos sem data ou valor discriminado.

b) Bolsa Família:

- **Será aceito como comprovante do Bolsa Família um dos seguintes documentos:**
 - Extrato detalhado do benefício. Emitido pelo aplicativo Caixa Tem ou pelo site/app Meu INSS, contendo: Nome do beneficiário; Número do NIS; Valor recebido; Identificação clara de que se trata do Bolsa Família
 - Comprovante de pagamento oficial. Disponível no aplicativo Bolsa Família, Caixa Tem ou diretamente no CRAS, contendo: Identificação do programa; Mês de referência; Valor pago
 - Declaração emitida pelo CRAS ou CadÚnico. Documento oficial que atesta a condição de beneficiário do Bolsa Família, contendo: Nome completo; NIS; Data de inclusão no programa; Situação atual (ativo/inativo)
 - Print do aplicativo Caixa Tem. Desde que contenha: Nome do beneficiário; Valor e data do pagamento; Identificação do Bolsa Família como origem do crédito
- **Não serão aceitos:**
 - Extratos bancários genéricos sem identificação do benefício.
 - Capturas de tela incompletas ou sem dados do titular.

EDITAL n° 17, 06 de outubro de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

- Documentos sem data ou valor discriminado.
- Foto do cartão do bolsa família

11.6. Documentação Específica para Auxílio Moradia: Para a modalidade Auxílio Moradia, o estudante deve apresentar, de forma cumulativa, os seguintes comprovantes:

11.6.1. **Comprovante de residência** da cidade de origem, em nome do estudante, do cônjuge ou dos pais.

11.6.2. **Comprovação de Vínculo de Moradia em Ouricuri**

- **Contrato de aluguel ou declaração de aluguel sem contrato (Anexo VII).**
- **Declaração de casa cedida (Anexo VIII),** se aplicável.

11.7. Observações Importantes

11.7.1. Se o(a) estudante morar com pessoas que não fazem parte do grupo familiar de origem, deve apresentar as despesas e documentos do grupo com o qual reside.

11.7.2. Em caso de dependência financeira com familiares que não residem juntos, é necessário apresentar a documentação de todos os membros com vínculo.

11.7.3. A comissão poderá solicitar documentos adicionais ou originais a qualquer momento.

11.7.4. Se houver relação de dependência financeira, ainda que o(a) candidato(a) resida sozinho ou com outras pessoas que não fazem parte do grupo familiar de origem, é necessário a apresentação das informações e documentação de todos os membros do grupo com o qual possui vínculo.

11.7.5. Serão analisadas e homologadas apenas as inscrições dos(as) requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada dentro do prazo estipulado neste edital;

11.7.6. A qualquer momento, a comissão responsável pelo processo poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

11.7.7. Será excluído do processo o(a) estudante que apresentar informações

incompletas, inconsistentes ou inverídicas.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 12.1. O(A) estudante deverá anexar o termo de compromisso (anexo VI) no próprio sistema no ato da inscrição, este deve ser devidamente preenchido, impresso e assinado;
- 12.2. O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente exclusivamente em conta bancária, devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e não gera direito de recebimento a valores retroativos.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 13.1. Após divulgação do resultado preliminar, o(a) estudante e/ou seu(ua) representante legal terá 2 (dois) dias úteis para apresentar sua contestação/recurso do resultado por meio do sistema próprio da Assistência Estudantil (<https://assistencia.ifsertaope.edu.br/>).
- 13.2. Durante a interposição de recurso, o sistema possibilita ao discente anexar arquivos que comprovem ou evidenciem sua argumentação. Estes devem estar em formato PDF ou imagem (JPG ou PNG) com o tamanho máximo de 5 MG por arquivo.
- 13.3. Documentos ilegíveis não serão considerados.

14. DA DURAÇÃO

- 14.1. O período de concessão do auxílio ao estudante será calculado a partir da data de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

homologação do resultado final até a conclusão do período regular do curso;

- 14.1.1. Entende-se por período regular do curso o tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para a integralização curricular. O estudante que exceder esse período poderá ter o benefício cancelado, independentemente de haver disciplinas pendentes ou não.
- 14.2. Caberá à equipe multiprofissional da assistência estudantil do *campus* acompanhar os estudantes e observar mensalmente suas condições de permanência previstas neste edital;
- 14.3. **Caberá ao estudante informar a equipe multiprofissional da assistência estudantil as alterações em sua realidade socioeconômica para, se necessário, ser submetido a uma nova avaliação.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 15.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;
- 15.2. O(A) estudante é o(a) único(a) responsável por acompanhar as etapas do processo de seleção, respeitando sempre os prazos estipulados para cada ação;
- 15.3. A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento e prática de atos não condizentes com o ambiente escolar, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório. Também, a qualquer tempo, se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados o(a) estudante deve ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis;
- 15.4. Os casos de estudantes beneficiados que tenham frequência inferior à estabelecida, observada mensalmente, ou que pratiquem atos não condizentes

EDITAL n° 17, 06 de outubro de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

com o ambiente escolar, serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório, a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

- 15.5. Todo o processo de inscrição deverá ser efetivado pelo(a) estudante ou seu(sua) responsável legal;
- 15.6. O(A) candidato(a) que não tenha sido aprovado(a) dentro do número de vagas ofertadas, mas que atenda às condicionalidades deste edital, ficando, portanto, na condição de lista de espera, poderá ser incluído(a) no Programa em epígrafe a qualquer momento durante a vigência deste edital, quando da exclusão de outro(a) estudante ou da disponibilidade orçamentária e financeira do *campus*;
- 15.7. O(A) estudante a ser incluído(a) no Programa, mediante exclusão de beneficiário, deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação, bem como deverá ocupar a modalidade de auxílio correspondente a do(a) estudante que foi excluído(a);
- 15.8. Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, sem haver exclusão de beneficiários, os(as) estudantes a serem incluídos(as) deverão obedecer rigorosamente a ordem de classificação e receberão o auxílio para o qual se inscreveram no edital;
- 15.9. Caberá à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil informar à Direção Geral a relação nominal dos(as) candidatos(as) a serem incluídos (as) no Programa em tela, para autorização da inserção de novos(as) estudantes.
- 15.10. A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta Instituição.
- 15.11. Declarações, termos e o formulário citados neste edital encontram-se disponíveis no sítio eletrônico **assistencia.ifsertao-pe.edu.br**, devendo o(a) estudante acessar a página e imprimir o(s) documento(s) que forem necessários.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

- 15.12. Será indeferido, automaticamente, o candidato que não cumprir todas as exigências previstas neste edital.
- 15.13. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão apreciados e decididos pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus, em conjunto com a Comissão Permanente de Execução de Processos de Seleção e Renovação para Concessão de Auxílios Estudantis Portaria nº 84, de 22 de abril de 2025; e se necessário, pela Direção Geral do campus e pela Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.

Ouricuri, 06 de outubro de 2025.

Diretor Geral do IF Sertão PE – Campus Ouricuri

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO	LOCAL
Publicação e divulgação do edital.	06/10/2025	Site institucional http://www.ifsertao-pe.edu.br/
Inscrição e envio da documentação	07 a 17/10/2025	https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/
Validação das inscrições	20/10 a 27/10/2025	Comissão Permanente de Execução de Processos de Seleção e Renovação para Concessão de Auxílios Estudantis
Realização da entrevista social	28 a 31/10/2025	Serviço Social – Setor Saúde
Divulgação do resultado preliminar	03/11/2025	Site institucional http://www.ifsertao-pe.edu.br/
Interposição de recursos	03 a 04/11/2025	https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/
Análise das interposições de recurso	05 a 06/11/2025	Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil e Serviço Social
Entrevista Social pós recurso	07 a 10/11/2025	Serviço Social – Setor Saúde
Resultado Final	11/11/2025	Site institucional http://www.ifsertao-pe.edu.br/

EDITAL nº 17, 06 de outubro de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

Ouricuri - PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante (**somente se o estudante for adulto**)

Assinatura do(a) responsável legal pelo(a) estudante adolescente
(**somente se o estudante for menor de idade**)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)

(Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que não apresentaram comprovante de rendimento, tais como cópia do contrato, cópia do contracheque, declaração de imposto de renda ou carteira de trabalho assinada)

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaro para os devidos fins que trabalho como (especifique a atividade que exerce)_____ obtenho uma renda mensal de R\$ _____. Declaro ainda que a situação acima informada é verdadeira, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Declarante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO (PARA MAIORES DE 18 ANOS)

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaro que ESTOU DESEMPREGADO(A).

Declaro ainda que a situação acima informada é verdadeira, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Declarante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI
ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO
(Estudante autodeclarado Quilombola ou Indígena)

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de
_____, Estado _____, filho de
_____ e _____
_____, estado civil _____,
residente e domiciliado à _____,
bairro: _____, Cidade: _____, Estado:
_____, CEP _____ nº: _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão
expedidor _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei,
que sou () quilombola () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,
ficarei sujeito às sanções legais aplicáveis.

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Declarante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL
TRANSPORTE, MORADIA, CRECHE

IDENTIFICAÇÃO (PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL):

Nome: _____ Idade: _____ Sexo: _____

Filiação: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Curso/Ano ingresso/Turma: _____

Ano de ingresso no Programa Assistência Estudantil: _____

Banco: _____ Tipo de Conta: () CORRENTE () POUPANÇA

Nº da agência: _____ Nº da conta: _____ operação: _____

Pelo presente Termo de Compromisso, declaro para fins de participação no **Edital nº 17/2025**, que trata dos auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano – *campus* Ouricuri, que apresento todas as condicionalidades exigidas para permanecer beneficiário do Programa, responsabilizando-me pela veracidade das informações apresentadas e pela atualização dos dados pessoais.

Estou ciente de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarreta o cancelamento do benefício, bem como a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente em valores atualizados, ao IF Sertão PE – *campus* Ouricuri – PE por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Estou ciente que devo cumprir todos os requisitos deste edital para permanecer beneficiário do(s) auxílio(s) estudantil(s).

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Estudante

Assinatura do(a) Responsável
(se o(a) estudante for menor de idade)

EDITAL nº 17, 06 de outubro de 2025

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

www.ifsertao-pe.edu.br | co.cpae@ifsertao-pe.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

***Este documento deve ser preenchido e assinado pelo locador/proprietário do imóvel.**

****Esta declaração só é válida em caso de não haver contrato formal de aluguel.**

Eu, _____ portador (a) do
RG _____ e CPF _____, declaro para
todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que ALUGO ATUALMENTE o imóvel situado em,

Bairro: _____, nesta cidade, para o(a) Sr(a):
_____, RG _____ e
CPF: _____, desde ____/____/____ até os dias atuais,
pelo valor mensal de R\$ _____.

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, *in verbis*: “Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Declarante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

***Este documento deve ser preenchido e assinado APENAS pelo proprietário do imóvel.**

**** Não se considera que o imóvel é cedido se o dono do local coabitar junto ao discente. Neste caso, considera-se que o dono faz parte de seu grupo familiar.**

Eu, _____ portador (a) do
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado(a) no endereço _____,
nº _____, bairro _____,
município _____, estado _____,
CEP _____, declaro para os devidos fins de comprovação que cedi uma
casa sem pagamento de aluguel, situada no endereço
_____, nº _____, bairro
_____, município _____,
estado _____, CEP _____, para
_____, portador(a) do RG nº
_____, órgão expedidor _____ e do CPF nº
_____, que reside no endereço citado acima, conforme
comprovante em anexo, em meu nome.

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis: “Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Declarante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
CPF _____ RG _____ Órgão Exped. _____
telefone () _____, na falta de documentos para comprovação de
residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983,
DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____,
bairro _____, município _____,
estado _____, CEP _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos
legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de
sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código
Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa
ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,
criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente
relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular*

Ouricuri, _____ de _____ 2025

Assinatura do(a) Declarante